



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.993 – 23/08/2021**

**ALTERA O ANEXO X DA LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017- CARGO DE PROFESSOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, PROFESSOR DE LIBRAS E TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo X da Lei Municipal nº 2.844, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGO: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS**

**HABILITAÇÃO:** Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais.

Requisito: O tradutor e intérprete de Libras deve ser ouvinte.

**CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS**

**HABILITAÇÃO:** Licenciatura em Letras/Libras ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS ou Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS ou Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS ou CAS.

Requisito: O professor de Libras deve, preferencialmente, ser surdo.

**CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS**

**HABILITAÇÃO:** Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais.

Requisito: O tradutor e intérprete de Libras deve ser ouvinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG 23 de agosto de 2021.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal